



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.742 DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**Regulamenta a instalação de Estações de Rádio Base (ERB's), Microcélulas de Telefonia Celular (MTC's) e equipamentos afins, nos termos da Lei Municipal nº 1.197/2005 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os artigos 21 e 23, da Lei nº 1.197/2005;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da referida legislação, especialmente no que se refere à cobrança das taxas e penalidades por ela implementadas;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - A instalação e o funcionamento de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em imóveis edificados ou não, privados ou públicos deverão observar os parâmetros urbanísticos e paisagísticos do Município de São José do Vale do Rio Preto, em especial, a lei nº1700/2012 (Código Ambiental do Município de SJVRP).

**Art. 2º** - Dependendo das características e do porte das atividades desenvolvidas, a critério da Secretaria de Meio Ambiente ou da Secretaria de Obras, poderão ser solicitados documentos complementares para emissão das licenças.

**Art. 3º** - Os equipamentos das instalações das ERBs e das Mini-ERBs estarão sujeitos a substituição sempre que o desenvolvimento de novas tecnologias possa contribuir na redução do impacto urbanístico e paisagístico na Cidade, sem prejuízo da observância de outras normas que disponham sobre a utilização do espaço aéreo.

**Art. 4** - As áreas de ERB deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

**§ 1º** As placas de advertência são de responsabilidade da operadora de telefonia ou de rádio e deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido por regulamentação específica e conter o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica, bem como o número de licença de operação e sua validade.

**Art. 5** - Em caso de desligamento das ERBs e Mini-ERBs a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser previamente comunicadas, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverão ser apresentados, no respectivo processo de licenciamento, Declaração Comprobatória da Destinação Final Adequada e da respectiva Nota de Transporte de Resíduos e o Termo de Encerramento, atestando a inexistência de passivo ambiental.

**Art. 7º** - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator, seja a operadora, proprietário do imóvel, o posseiro ou o condomínio, solidariamente, às seguintes



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

penalidades, individual ou cumulativamente, previstas na Lei 1.197/2005, no Código de Obras, Código Tributário, Código de Posturas, Código Ambiental, e demais normas correlatas:

I – Notificação;

II – Embargo;

III - Multas, renováveis periodicamente, enquanto perdurar a irregularidade; e

IV - Remoção.

§ 1º - O proprietário, o posseiro ou o condomínio somente serão notificados a respeito do eventual descumprimento do disposto neste Decreto, caso a operadora, regularmente notificada, não atenda aos termos da Notificação, no prazo nela previsto.

§ 2º - As instalações irregulares serão objeto de remoção, pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transporte, após ultrapassados os prazos estabelecidos na legislação, ou a qualquer tempo, se estiver ocorrendo desrespeito às sanções previstas no presente artigo, cujas despesas deverão ser ressarcidas aos cofres públicos após a intimação, sob pena de inscrição na dívida ativa.

§ 3º - A hipótese prevista no parágrafo anterior, não exclui a responsabilidade da operadora de garantir a continuidade do serviço público de telefonia móvel.

**Art. 8º** - Caso a construção seja iniciada sem o respectivo alvará de construção ou no caso de acarretar riscos à segurança de pessoas ou imóveis fronteiriços, o Departamento de Fiscalização imediatamente embargará a obra.

**Art. 9º** – As ERBs e MTCs já instaladas e que se encontrem em desacordo com as condições previstas neste Decreto deverão ser adequadas progressivamente, obedecendo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – No caso de descumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, será imposta multa diária no valor de 1 (uma) UNIF-SJ, em caso de pessoa física e de 10 (dez) UNIF-SJ em caso de pessoa jurídica, até que se formalize o pedido de adequação, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, conforme artigo 22, P.U. da Lei nº 1197/2005 (modificada pela lei 1.224/2005).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de Julho de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Manuella da Silva Medeiros**  
Procuradora Geral do Município (interina)

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ivan Rodrigues Falcão Filho**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transporte

**Nelson Felipe Lopes Maia**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente



**ANEXO I**

As multas por infração ao disposto nas Leis nºs 1.197/2005 e 1.224/2005 do Município de São José do Vale do Rio Preto, serão aplicadas conforme se segue:

- I** – Pela instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia em áreas vedadas.....10 UNIF-SJ
- II** - Por instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia em descumprimento ao nível e altura determinados em lei.....05 UNIF-SJ
- III** - Por descumprimento dos parâmetros urbanísticos na instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia.....05 UNIF-SJ
- IV** - Por descumprimento dos parâmetros urbanísticos na instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação ou telefonia em logradouros públicos.....08 UNIF-SJ
- V** – Por ausência de alvará de Funcionamento.....10 UNIF-SJ
- VI** – Por ausência de placa de advertência de que trata o artigo 4º do presente decreto..... 05 UNIF-SJ

